



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
irani@camarauruguaiana.rs.com.br



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 06 DE JULHO DE 2016.

Protocolo: 0783/Leg
Data: 06/07/2016
Hora: 12h03min

“Dispõe sobre a colocação de Caixas Receptoras de Correspondências em imóveis urbanos.”

Art.1º As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana do Município de Uruguaiana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondências, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondências realizadas pelos carteiros.

Art.2º Em qualquer projeto de construção inclusive acréscimos e regularização, levadas à aprovação da Prefeitura, deverá haver detalhamentos da colocação de caixas receptoras de correspondências.

Art.3º Considerar-se-á como caixa receptora de correspondências, todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal, plástico ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo Único A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondências.

Art.4º As caixas receptoras de correspondências serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for vedado ou difícil.

Art.5º As caixas receptoras de correspondências disporão de abertura voltada para a rua, para a colocação de objetos de correspondências por parte dos carteiros e de uma tampa móvel que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

Art.6º Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo o imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade e, ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondências.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRANI FERNANDES
Vereador PP - Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
irani@camarauruguaiana.rs.com.br



JUSTIFICATIVA

Os Correios lançaram uma campanha neste início de ano para diminuir o ataque de cães a carteiros nos Estados com a maior frequência desses acidentes: Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, São Paulo e Paraná, além do Distrito Federal.

As residências terão de adaptar as caixas de correios para poder continuar a receber as correspondências.

Isto porque, esse tipo de acidente está em terceiro lugar no ranking de acidentes de trabalho nos Correios, segundo a empresa.

De acordo com os Correios, uma das principais causas do ataque dos cachorros é a falta ou a instalação inadequada de caixas de correspondências. Com essa situação, o carteiro é obrigado a entrar nas áreas das residências para fazer a entrega.

As casas sem caixa de correspondências ou com o recipiente mal posicionado serão orientados a corrigir o problema para evitar a exposição do carteiro ao risco de um ataque do cachorro.

A caixa pode ser de qualquer material – até garrafa PET - mas tem de atender os requisitos mínimos para preservar a integridade das correspondências. Além de proteger as cartas da chuva e evitar que elas sejam destruídas pelo cão, a caixa facilita a entrega pelo carteiro sem ser atacado por animais.

A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondências.

O PL atende à solicitação encaminhada pelo Centro de Distribuição de Uruguaiana dos Correios, além de estar conforme a Lei no. 6.538/1978, que dispõe sobre Serviços Postais.

Uruguaiana, RS., em 06 de julho de 2016.

IRANI FERNANDES
Vereador PP - Proponente